

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	093/2025
PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2.601/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	09/10/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	15/10/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CLPFC e CESAS
APRECIAÇÃO ÚNICA:	29/10/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 937 DE 03/11/2025
PUBLICAÇÕES:	D.O.M EM 04/11/2025 EDIÇÃO 3399

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 060/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2601/2025

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, em regime de urgência, a mensagem do Projeto de Lei Ordinária nº 060/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 08 de outubro de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 542 2025

Assunto: Projetos

Data: 09/10/2025

Hora: 13:18:49

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº

060/2025

2601/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 060/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei pretende atender às diretrizes da Lei Federal nº 12.852/2013, o Estatuto da Juventude, que instituiu o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE) e orienta os entes federados a criarem seus próprios conselhos, a fim de constituírem espaços de participação e controle social das políticas públicas.

A juventude representa não apenas o futuro, mas o presente de nossa cidade. Seus anseios, desafios e potencialidades precisam ser compreendidos e incorporados ao planejamento municipal. Com efeito, o Conselho de Juventude será o principal canal para esse diálogo, permitindo que os próprios jovens se tornem protagonistas na construção de soluções para áreas como educação, primeiro emprego, cultura, esporte e inclusão digital.

A criação do Fundo Municipal de Juventude, por sua vez, é o instrumento que garantirá a viabilidade financeira para que os planos e projetos deliberados pelo Conselho saiam do papel. Ele permitirá a captação de recursos específicos, inclusive de outras esferas de governo, para investir diretamente em ações que beneficiem a juventude morretense.

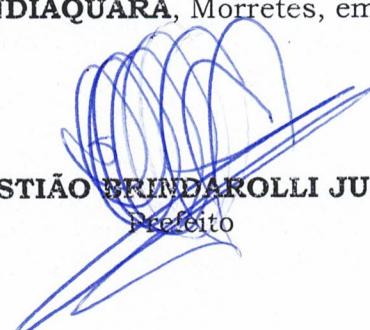
Ressaltamos que a vinculação do Conselho à Secretaria Municipal de Assistência Social é uma decisão estratégica, que insere a política de juventude na rede de proteção social do Município, garantindo um olhar atento às vulnerabilidades e promovendo a intersetorialidade das ações.

Por fim, destaca-se a necessidade de tramitação em regime de urgência, tendo em vista que a formalização do Conselho e do Fundo Municipal de Juventude é fundamental para que o Município esteja devidamente preparado para aproveitar eventuais liberações de recursos, evitando a perda dessas importantes oportunidades.

Diante do exposto, e ciente da relevância deste projeto para o fortalecimento da nossa democracia e para o desenvolvimento de nossos jovens cidadãos, contamos com a apreciação do presente Projeto de Lei por parte dos Nobres Edis.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 08 de outubro de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N°
060/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2601/2025

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e o Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes.

§ 1º O Conselho Municipal de Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013).

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - Propor, fiscalizar e deliberar sobre as políticas públicas de juventude no Município;

II - Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;

III - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos voltados à juventude;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando às medidas pertinentes para as eventuais adequações;

V - Desenvolver estudos e debates sobre a condição juvenil em Morretes;

VI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

VII - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas de juventude;

VIII - Promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

IX - Colaborar com a Secretaria Municipal de Assistência Social na captação de recursos para o Fundo Municipal de Juventude;

X - Acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do Município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

XI - Elaborar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Juventude;

XII - Deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, definindo sua prioridade de aplicação;

XIII - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XIV - Convocar a Conferência Municipal da Juventude e estabelecer normas de funcionamento em regulamento próprio; e

XV - Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ poderá convidar a participar das sessões representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas da juventude e na atuação da defesa dos direitos da juventude.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política da Juventude, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Juventude será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição paritária:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- a)** O(A) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, que presidirá o Conselho;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes; e
- e)** 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, dentre entidades, movimentos sociais, coletivos e organizações não governamentais com atuação comprovada na defesa ou atendimento dos direitos da juventude no Município.

§ 1º Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas à representação da sociedade civil, é possível o direcionamento das vagas às entidades relacionadas ao movimento estudantil.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A função de conselheiro é considerada serviço público de relevante interesse, sendo vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 4º Os membros serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - FMJ

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Juventude (FMJ), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de captar e aplicar recursos em programas e projetos de promoção e garantia dos direitos da juventude.

Art. 7º. Constituirão recursos do Fundo:

I - Dotações orçamentárias do Município;

II - Transferências dos governos estadual e federal;

III - Doações, auxílios e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - Outras fontes legalmente permitidas.

Art. 8º. Os recursos do FMJ serão depositados em conta específica e sua aplicação será deliberada pelo Conselho Municipal de Juventude, em conformidade com o Plano de Aplicação.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Juventude (FMJ) será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através seu(sua) Secretário(a), observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Juventude de Morretes.

Art. 9º. Compete à Gestão do FMJ:

I - Administrar, contabilizar e movimentar os recursos financeiros do Fundo observadas às disposições legais, bem como acompanhar o planejamento e execução dos projetos, estudos, pesquisas e ações visando apoiar as ações em prol da população jovem;

II - A abertura, movimentação e encerramento de conta corrente;

III - Elaborar o plano orçamentário e de aplicação anual a ser submetido à análise e deliberação do Conselho Municipal da Juventude;

IV - Organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Conselho Municipal da Juventude, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

V - Preparar relatórios financeiros referentes à administração do Fundo;

VI - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

VII - Elaborar anualmente a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, acompanhado de

relatório de gestão em linguagem para entendimento dos Municípios, visando à transparência da gestão; e

VIII – Anualmente, encaminhar à Contabilidade Geral do Município o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo.

Art. 10. Os recursos do FMJ, sob pena de responsabilidade, serão aplicados nos termos desta lei, observadas as demais exigências legais específicas.

§ 1º A prestação de contas de entidades beneficiárias de verbas do FMJ será feita conforme Resolução do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º A deliberação do Plenário sobre a prestação de contas referida no parágrafo anterior será comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º A entidade e respectivo gestor que tiver a prestação de contas desaprovada estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal da Juventude, aprovar a aplicação dos recursos financeiros, provindos do Fundo Municipal da Juventude.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento a juventude, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 1 ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 2 anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal da Juventude será divulgada através dos meios de comunicação.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo CMJ estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

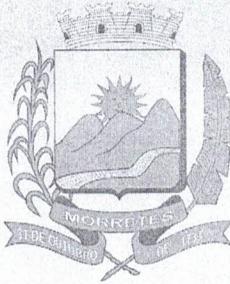
Art. 13. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Juventude em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 08 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

10
A-N

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de outubro de 2025.

Mem. Int. 123/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.601/2025

Prezado Diretor Legislativo

Recebido o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo nº 2.601/2025 que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências"*.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, encaminho ao Setor Legislativo para as seguintes providências:

- Autuação do Processo Legislativo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Após o retorno do Parecer Jurídico, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CFOG, CLPFC e CESAS.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

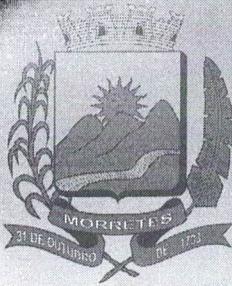
Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUIS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

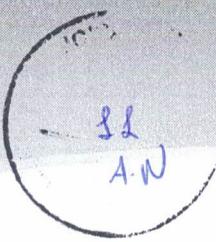
Recdido em 14/10/2025.
Luis Fabiano Ferreira

Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o **número 093/2025** que tem como objeto o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.601/2025** que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências*”, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

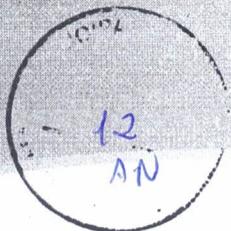
Palácio Marumbi, Morretes, 14 de outubro de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 14 de outubro de 2025.

Mem. Int. 069/2025

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.601/2025, “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências”, à Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

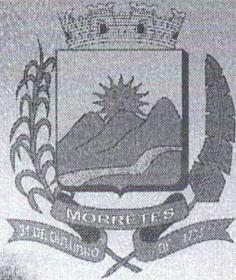
Atenciosamente,

Luis Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

Recebi em
14/10/2025

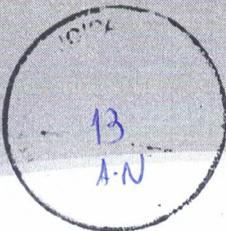
Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30.110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

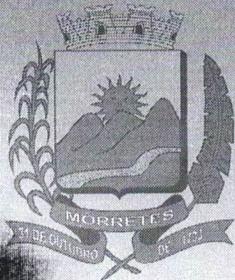
Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.601/2025**, que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências.*”, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **15 de outubro de 2025**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de outubro de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

14
A-N

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na **34ª Sessão Ordinária**, realizada em 15/10/2025, o **Projeto de Lei nº 2.601/2025**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CFOG, CLPFC e CESAS**, desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

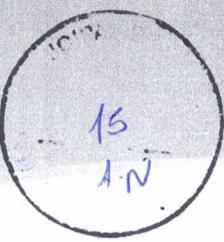
Palácio Marumbi, Morretes, 16 de outubro de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° 2.601/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de outubro de 2025.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 16/10/25.


Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

16
AN

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.601/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de outubro de 2025.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 17/10/2025

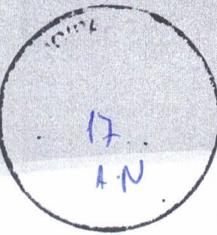
L. Cardoso
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.601/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de outubro de 2025.

João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Sílvia Stopasol.
Presidente da Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

Recebi o Projeto supra. Morretes, 17 / 10 / 25.

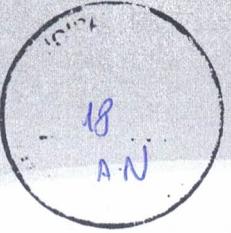

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.601/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de outubro de 2025.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais

Recebi o Projeto supra, Morretes, 16/10/25.

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

19
AN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2601/2025

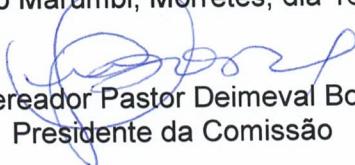
Ementa: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 16 de outubro de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 16/10/2025

Vereador



EXMO SILVIA STOPASOL

DD. SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.

Rua Conselheiro Sinimbú, 5

Fone/Fax: (41) 3462-1388

CEP 83350-000 - Morretes - Paraná

www.morretes.pr.leg.br

camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

20
A-N

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2601/2025

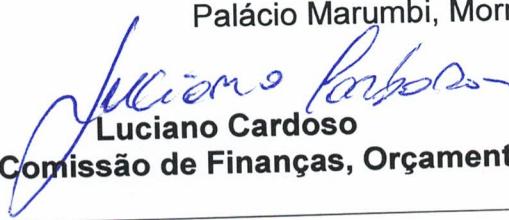
EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de outubro de 2025


Luciano Cardoso

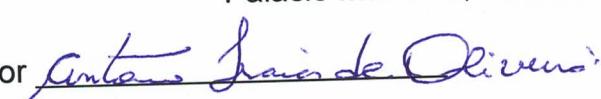
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Recibo

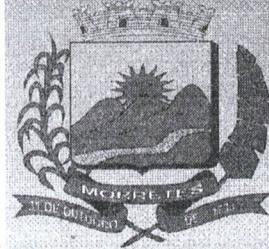
Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de outubro de 2025

Vereador


Antônio Isaias de Oliveira

Exma. Senhor Antônio Isaias de Oliveira Secretario da Comissão de Finanças < Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

22
AN

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI N° 2601/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal da Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências.”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 28 de outubro de 2025.


Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 28/10/2025

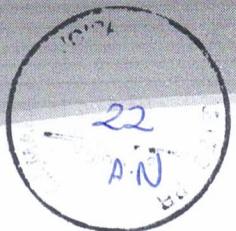
Vereadora 

EXMA. Silvia Stopasol
DD. MEMBRO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei Nº 2601/2025

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

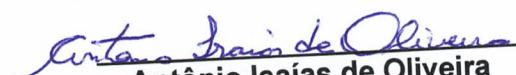
Palácio Marumbi, Morretes, 17 de outubro de 2025


Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de outubro de 2025


Antônio Isaías de Oliveira
Vereador

EXMO SENHOR VEREADOR ANTÔNIO ISAÍAS DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2601/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências".

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o presente Projeto de Lei que visa criar o Conselho Municipal da Juventude - CMJ e o Fundo Municipal da Juventude - FMJ.

Em justificativa o Sr. Prefeito Municipal informa que há a necessidade de dar efetivo cumprimento a Lei Federal n.º 12.852/2013, a fim de criar mecanismos de apoio e defesa dos direitos dos jovens, buscando aprimorar essa política pública com diretrizes para a proteção e promoção dos direitos da juventude vinculando estas ações a Secretaria de Ação Social.

Quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade jurídica no projeto, posto que o município possui competência para dispor sobre criação e alterações dos Conselhos Municipais, que compõem sua estrutura administrativa, conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.

O inciso II e VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal estabelece que é de iniciativa exclusiva do prefeito o projeto de lei que cria órgãos da Administração Pública, como é o caso dos Conselhos Municipais.

A Lei Complementar n.º 70 de 04 de abril de 2025 dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e em seu artigo 46, § 3.º estabelece que os Conselhos Municipais, como órgãos deliberativos fazem parte da Administração Direta. Desta forma, a competência e a iniciativa do projeto de Lei em análise estão adequadas.

Art. 46 - A participação social na gestão pública municipal deve ser utilizada como um meio de influenciar e contribuir na construção das políticas públicas locais, através da relação entre os diversos atores sociais e o Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Nos serviços públicos, a participação dar-se-á por meio da escolha de representantes populares e de entidades de classe e profissionais, como conselheiros em conselhos com poder de deliberação sobre políticas públicas, observada a alternância nas funções e o direito a remuneração pelo exercício desta.

Da leitura do texto normativo esta Procuradoria observa que o projeto está em consonância com as definições previstas na Lei Federal n.º 12.852/2013.

No âmbito estadual a Lei n.º 22.636 de 19 de setembro de 2025, que instituiu o Conselho Estadual da Juventude do Paraná. Tal Conselho Estadual da Juventude é um órgão consultivo e deliberativo, criado para promover a participação ativa dos jovens na construção de políticas públicas voltadas para essa parcela da população. Sua atuação se estende desde a formulação de propostas até a fiscalização e acompanhamento da implementação de programas e ações destinados aos jovens.

Art. 5º O Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR será composto por 24 (vinte e quatro) membros com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos, protagonismo e oportunidades da juventude, observada a paridade entre organizações da sociedade civil e governo, e terá a seguinte composição:

I - doze representantes titulares e doze suplentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - doze representantes titulares e doze suplentes de entidades não governamentais de âmbito estadual, escolhidos nos termos desta Lei e do regimento interno.

No tocante à criação de um Fundo Municipal que possa fazer frente aos gastos nesta área específica dentro de uma política pública municipal, em relação à iniciativa, complementando-se o acima demonstrado, tem-se que o Chefe do Poder Executivo, na competência exclusiva que lhe cabe em relação à matéria orçamentária e a gestão do orçamento em si, pode criar fundos para determinada área, contudo sempre mediante autorização legislativa.

Neste sentido, é a redação do art. 97, IX, da Lei Orgânica do Município:

Art. 97. São vedados:

[...]



25
A-N

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta.

Quanto à gestão e administração do fundo que ora se pretende a criação, salvo melhor juízo, foi bem o proponente ao delegar a competência de administração do mesmo à Secretaria Municipal da Assistência Social, observadas as diretrizes fixadas do Conselho Municipal, demonstrando, em tese, o envolvimento da sociedade neste particular.

No mais, não há contrariedades ao projeto de lei pretendido. Foram observadas todas as disposições da Lei Orgânica.

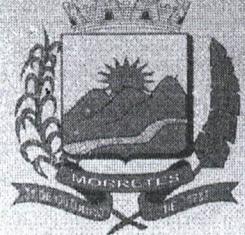
Dessa forma, esta procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto de lei, não havendo vício de constitucionalidade ou de ilegalidade material ou formal, podendo o mesmo ser submetido à votação plenária, lembrando que o quórum de votação de projetos que tratam sobre Fundos Públicos é por maioria absoluta, conforme dispõe o artigo 97 inciso IX da LOM.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de outubro de 2025.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

Recd. em 24/10/2025.

*Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025*



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

26
A-N

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2601/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Na data de 09 de outubro de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 15 de outubro de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 16 de outubro de 2025, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou a Vereadora Silvia Stopasol relatora.

ANÁLISE

O Conselho Municipal da Juventude constitui importante instrumento de participação popular e controle social, possibilitando o diálogo entre o poder público e os jovens do município. A criação do Fundo Municipal da Juventude, por sua vez, permitirá a captação e aplicação de recursos em ações, programas e projetos que atendam às demandas desse segmento, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de juventude em Morretes. Diante do exposto, a Vereadora designada relatora manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade do Projeto de Lei nº 2601/2025, opinando favoravelmente à sua tramitação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 27 de outubro de 2025.


Pastor Deimeval
Vereador

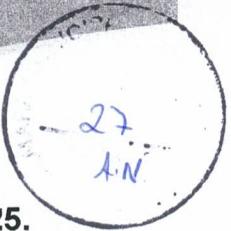

Silvia Stopasol
Vereador Relator


Fabiano Cittadini
Vice Presidente



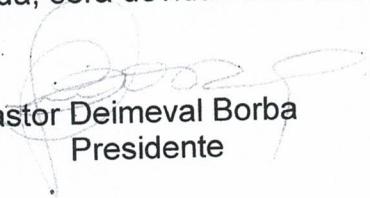
Câmara Municipal de Morretes

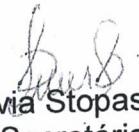
ESTADO DO PARANÁ



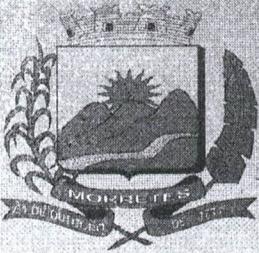
ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 27/10/2025.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Estiveram presentes o Presidente da Comissão, Vereador Pastor Deimeval Borba; a Secretaria da Comissão, Vereadora Silvia Stopasol; e o Membro da Comissão, Vereador Fabiano Cit, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a sessão e deu início à apreciação dos seguintes projetos: O **Projeto de Lei nº 2.598/2025** teve como relatora a Vereadora Silvia Stopasol, que apresentou parecer favorável, acompanhado pelos demais membros. O **Projeto de Lei nº 2.601/2025**, relatado pela Vereadora Silvia Stopasol, recebeu parecer favorável sugerindo uma proposição de requerimento de regime de urgência, sendo acatado pelos demais. O **Projeto de Lei nº 2.602/2025**, relatado pelo Vereador Fabiano Cit, recebeu parecer favorável, sugerindo a esta Comissão que fosse requerido o regime de urgência para a tramitação do referido projeto. A urgência se justifica porque o projeto faz referência à comemoração dos 292 anos de emancipação política do Município de Morretes, a ocorrer em 31 de outubro próximo, e também pelo fato de não terem sido realizadas Sessões Ordinárias nem reuniões das Comissões na última semana, em razão da comitiva dos vereadores à Brasília, o que impactou o regular andamento dos trabalhos legislativos. O Presidente acatou a sugestão e o parecer foi aprovado pelos demais membros. O **Projeto de Lei nº 2.603/2025**, também relatado pelo Vereador Fabiano Cit, recebeu parecer favorável, sugerindo-se, ainda, a esta Comissão que seja requerido o regime de urgência para a tramitação do referido Projeto de Lei, pelos mesmos motivos expostos no PL nº 2.602/2025. O Presidente acatou a sugestão e o parecer foi aprovado pelos demais membros. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís e Fabiano Z. Ferreira, Secretário Ad-hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

28
A.N.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

REQUERIMENTO N° 0051/2025

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação que abaixo assinam, diante do exposto no 148 do Regimento Interno, apresenta ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2.601/2025 – Súmula: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

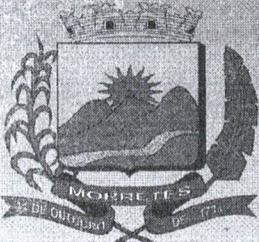
A proposição que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude e do Fundo Municipal de Juventude requer tramitação em regime de urgência diante da relevância social do tema e da necessidade imediata de implantação de políticas públicas voltadas aos jovens do Município. A ausência de instâncias formais de participação e de instrumentos financeiros específicos tem dificultado o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações que promovam direitos, oportunidades e o desenvolvimento integral da juventude.

O Conselho Municipal da Juventude constitui espaço democrático de diálogo entre Poder Público e sociedade civil, fortalecendo a gestão participativa e contribuindo para a elaboração de programas voltados à educação, cultura, lazer, empregabilidade, saúde e demais áreas que impactam diretamente a vida dos jovens. De igual forma, o Fundo Municipal da Juventude é condição essencial para garantir recursos destinados ao financiamento dessas iniciativas.

A urgência na apreciação da matéria se fundamenta no interesse público relevante, visto que a implementação imediata desses mecanismos permitirá que o Município possa aderir a políticas estaduais e federais, captar recursos e estruturar projetos já demandados pela população jovem. A morosidade na tramitação pode resultar em

Câmara Municipal de Morretes
Data 03/11/2025
APROVADO

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1388
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

24
A-N

perda de oportunidades e comprometer o atendimento adequado às necessidades da juventude local.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a tramitação em regime de urgência, de modo a assegurar que o Município avance com celeridade na promoção e proteção dos direitos da juventude.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de outubro de 2025

Deimeval Borba

Silvia Stopasol

Fabiano Cit

FABIANO CIT

Número: 589 2025

Assunto: Proposta

Data: 27/10/2025

Hora: 9:36:35



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

30
A.N.

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO - PL N° 2601/2025

SUMULA "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências".

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências".

Chegou a esta casa na data 16 de outubro o presidente vereador Luciano Cardoso designou-me como relator da data 17 de outubro.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2601/2025, nota-se que o mesmo se encontra em conformidade, considerando o teor do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, podendo prosseguir para votação entre os nobres vereadores desta casa legislativa, o Vereador Antonio da Agromania, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 27 de outubro de 2025


Luciano da VP
Vereador


Antonio da Agromania
Vereador Antonio da Agromania
Relator


Fabiano Citt
Vice Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

31
A-N

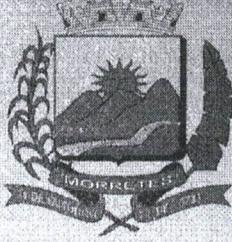
ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 27/10/2025

Ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o **Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão**; o **Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão**; o **Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. "A sessão foi aberta e passou-se à apreciação do Projeto de Lei nº 2.601/2025. O relator, Vereador Antônio da Agromania, apresentou parecer favorável, considerando a Proposição de Requerimento de Urgência protocolada pela CCJR, sendo acatado pelos demais membros. Sobre o **Parecer do TCE/2022**, a Comissão deliberou convocar o gestor para participar dos trâmites do processo na Câmara, ficando a data estabelecida em dezessete de novembro para convocar o secretário atual da fazenda, o secretário da época e a secretaria da educação para prestar esclarecimentos. "Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a sessão foi encerrada, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

Luciano Cardoso
Presidente

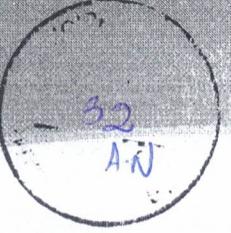
Antônio da Agromania
Secretário

Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 2601/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal da Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências."

RELATÓRIO

Na data de 09 de outubro de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 15 de outubro de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 17 de outubro de 2025, a Presidente da Comissão A Vereadora Silvia Stopasol designou a si mesmo como relatora.

ANÁLISE

A criação do Conselho Municipal da Juventude estando em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) e com o princípio constitucional da gestão democrática das políticas públicas. Quanto à criação do Fundo Municipal da Juventude, o projeto estabelece mecanismos adequados de captação, gestão e fiscalização dos recursos, observando os princípios da legalidade, transparência e controle social, sendo sua execução vinculada ao orçamento municipal. A relatora entende que a iniciativa contribui para o fortalecimento da governança participativa e permite maior acompanhamento das ações destinadas à juventude por parte da sociedade civil. Diante do exposto, a vereadora designada relatora opina **FAVORAVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 2601/2025, por reconhecer sua importância para o incentivo à participação social e ao desenvolvimento das políticas públicas de juventude no Município de Morretes.

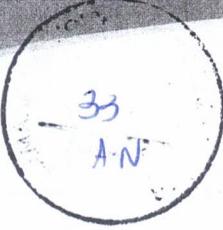
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 28 de outubro de 2025.


Luciano da VP
Vereador


Silvia Stopasol
Vereador Relator


Taninha da Luz
Vereadora

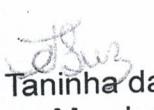


**ATA DA 24^a SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
REALIZADA EM 28/10/2025**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a **Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle**. Estiveram presentes a Vereadora **Silvia Stopasol**, Presidente da Comissão; o Vereador **Luciano Cardoso**, Secretário da Comissão; e a Vereadora **Taninha da Luz**, membro da Comissão, acompanhados de seus assessores parlamentares e dos servidores Ana Paula Silva e Luis Fabiano Zacarias Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando à apreciação dos seguintes projetos. O **Projeto de Lei nº 2.598/2025** teve como relatora a própria Presidente que apresentou parecer favorável, acompanhada pelos demais membros. O **Projeto de Lei nº 2.601/2025** também teve como relatora a própria Presidente, que apresentou parecer favorável, considerando a proposição de requerimento de urgência protocolada pela CCJR, sendo este acompanhado pelos demais. O **Projeto de Lei nº 2.602/2025** teve como relatora a Vereadora Taninha da Luz, que apresentou parecer favorável, considerando a proposição de requerimento de urgência protocolada pela CCJR, sendo acompanhada pelos demais membros. Por fim, o **Projeto de Lei nº 2.603/2025** teve como relator designado o Vereador Luciano Cardoso, que apresentou parecer favorável, considerando a proposição de requerimento de urgência protocolada pela CCJR, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luis Fabiano Zacarias Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente

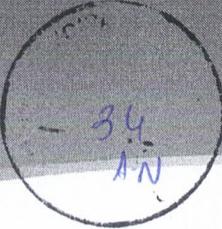

Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS - PL N° 2601/2025

SUMULA "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências".

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências".

Chegou a esta casa na data 16 de outubro o presidente vereador Mauro Cardoso de Pontes designou-me como relator da data 17 de outubro.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2601/2025, nota-se que o mesmo se encontra em conformidade, considerando o teor do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, podendo prosseguir para votação entre os nobres vereadores desta casa legislativa, de modo que o Vereador Antonio da Agromania, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.

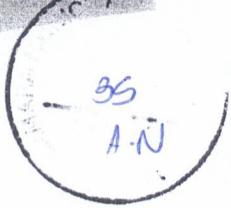
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 28 de outubro de 2025.

Antônio Iraia de Oliveira
Vereador Antonio da Agromania
Relator

Mauro TGV
Mauro TGV
Vereador

Samira C. Domiciano
Samira Choinski Domiciano
Vereadora



**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 28/10/2025**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o **Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão e do Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão**, os seus respectivos assessores parlamentares e os servidores Luís Fabiano Z. Ferreira e Ana Paula Silva. O Presidente, Vereador Mauro Cardoso de Pontes, abriu a sessão passando-se à apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.598/2025** favorável, acompanhada pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.601/2025**. O Vereador Antônio da Agromania foi designado relator que apresentou parecer favorável considerando a Proposição de Requerimento de Urgência protocolada pela CCJR sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, Secretário *Ad-hoc*, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.

Mauro Cardoso de Pontes

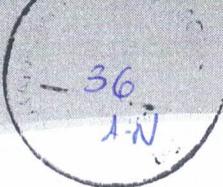
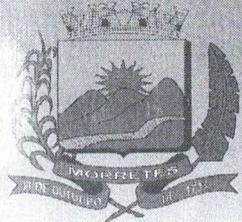
Presidente

Samira da Saúde

Secretária

Antônio da Agromania

Membro



TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 2.601/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 29/10/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 093/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (X) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Diretor Legislativo
Luis Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

Apreciação única: 29/10/25

() Devolução

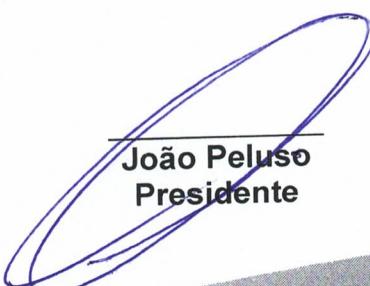
1ª votação: / /

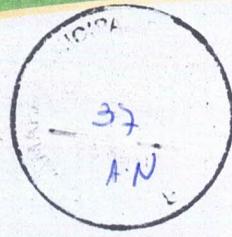
() Arquivamento

2ª votação: / /

() Providências Jurídicas

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



PROJETO DE LEI N° 2.601/2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.601/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e o Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes.

§ 1º O Conselho Municipal de Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013).

CAPÍTULO I

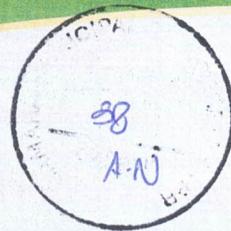
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - Propor, fiscalizar e deliberar sobre as políticas públicas de juventude no Município;

II - Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;

III - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos voltados à juventude;



IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando às medidas pertinentes para as eventuais adequações;

V - Desenvolver estudos e debates sobre a condição juvenil em Morretes;

VI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

VII - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas de juventude;

VIII - Promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

IX - Colaborar com a Secretaria Municipal de Assistência Social na captação de recursos para o Fundo Municipal de Juventude;

X - Acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do Município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

XI - Elaborar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Juventude;

XII - Deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, definindo sua prioridade de aplicação;

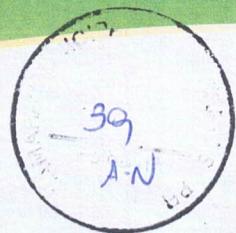
XIII - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XIV - Convocar a Conferência Municipal da Juventude e estabelecer normas de funcionamento em regulamento próprio; e

XV - Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ poderá convidar a participar das sessões representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas da juventude e na atuação da defesa dos direitos da juventude.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política da Juventude, prestará o necessário apoio técnico,



administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Juventude será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição paritária:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- a)** O(A) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, que presidirá o Conselho;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes; e
- e)** 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

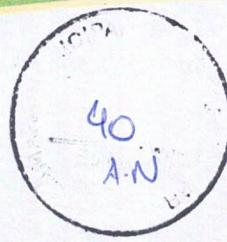
II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, dentre entidades, movimentos sociais, coletivos e organizações não governamentais com atuação comprovada na defesa ou atendimento dos direitos da juventude no Município.

§ 1º Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas à representação da sociedade civil, é possível o direcionamento das vagas às entidades relacionadas ao movimento estudantil.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A função de conselheiro é considerada serviço público de relevante interesse, sendo vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 4º Os membros serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 5º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - FMJ

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Juventude (FMJ), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de captar e aplicar recursos em programas e projetos de promoção e garantia dos direitos da juventude.

Art. 7º. Constituirão recursos do Fundo:

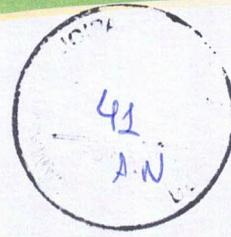
- I - Dotações orçamentárias do Município;
- II - Transferências dos governos estadual e federal;
- III - Doações, auxílios e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV - Outras fontes legalmente permitidas.

Art. 8º. Os recursos do FMJ serão depositados em conta específica e sua aplicação será deliberada pelo Conselho Municipal de Juventude, em conformidade com o Plano de Aplicação.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Juventude (FMJ) será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através seu(sua) Secretário(a), observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Juventude de Morretes.

Art. 9º. Compete à Gestão do FMJ:

- I – Administrar, contabilizar e movimentar os recursos financeiros do Fundo observadas às disposições legais, bem como acompanhar o planejamento e execução dos projetos, estudos, pesquisas e ações visando apoiar as ações em prol da população jovem;
- II – A abertura, movimentação e encerramento de conta corrente;
- III – Elaborar o plano orçamentário e de aplicação anual a ser submetido à análise e deliberação do Conselho Municipal da Juventude;



IV – Organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Conselho Municipal da Juventude, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

V – Preparar relatórios financeiros referentes à administração do Fundo;

VI – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

VII – Elaborar anualmente a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, acompanhado de relatório de gestão em linguagem para entendimento dos Municípios, visando à transparência da gestão; e

VIII – Anualmente, encaminhar à Contabilidade Geral do Município o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo.

Art. 10. Os recursos do FMJ, sob pena de responsabilidade, serão aplicados nos termos desta lei, observadas as demais exigências legais específicas.

§ 1º A prestação de contas de entidades beneficiárias de verbas do FMJ será feita conforme Resolução do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º A deliberação do Plenário sobre a prestação de contas referida no parágrafo anterior será comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda.

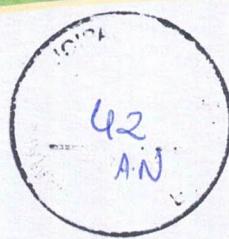
§ 3º A entidade e respectivo gestor que tiver a prestação de contas desaprovada estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal da Juventude, aprovar a aplicação dos recursos financeiros, provindos do Fundo Municipal da Juventude.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente



ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento a juventude, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 1 ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 2 anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal da Juventude será divulgada através dos meios de comunicação.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo CMJ estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

CAPÍTULO V

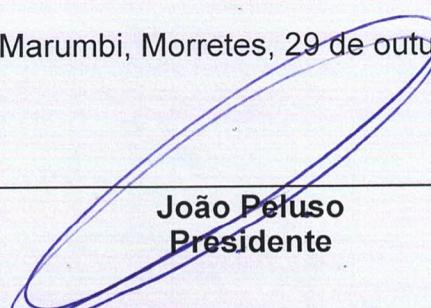
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Juventude em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de outubro de 2025.


João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de novembro de 2025.

Ofício nº 151/2025-GAB

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os **Projetos de Lei Ordinária nº 2.595/2025, e 2.599/2025** aprovados em **tramitação normal**, bem como os **Projetos de Lei nº 2.593/2025, e 2.601/2025**, aprovados em **apreciação única** na 35ª Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2025.

Além disso, para conhecimento e providências, remeto os seguintes documentos:

- **Indicações nº 0539/2025 a 0558/2025**, de autoria dos vereadores desta Casa, apresentadas na referida sessão.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

**EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.**

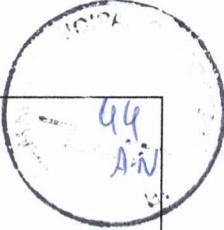


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



Excellentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO N° 9215 / 2025

DATA: 03/11/2025 - :11:18:24

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente:	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	
CPF/CNPJ:	01.532.197/0001-72	RG/Insc. Est.:
Endereço:	RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50	
Complemento:	Prédio Principal	Bairro: CENTRO
Cidade:	MORRETES - PR	CEP: 83350-000
Telefone:	(41) 3462-1386	Celular: (41) 3462-1386
Endereço Complementar:	N/A	

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 151/2025.

Observação: Em anexo...

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - N°: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000 **Complemento:** Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - Celular: (41) 3462-1386 - Email: presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

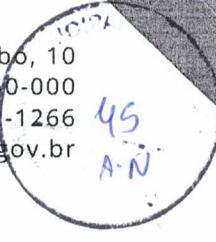
Requerente

LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO
Funcionário



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombó, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



Ofício nº 998/2025 - GAB

Morretes, 03 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Câmara

Assunto: Encaminhamentos das Leis.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, por meio deste, encaminhar as **Leis Ordinárias nº 899, 929, 930, 931, 932, 933 e 934, 935, 936 e 937/2025** para arquivamento nesta Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta, reitero meus votos de elevada estima.

Atenciosamente,

SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 618 2025

Assunto: Ofícios

Data: 03/11/2025

Hora: 16:00:03



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

46
A.N.

LEI ORDINÁRIA N. 937 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2025 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e o Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes.

§ 1º O Conselho Municipal de Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013).

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - Propor, fiscalizar e deliberar sobre as políticas públicas de juventude no Município;

II - Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;

III - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos voltados à juventude;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando às medidas pertinentes para as eventuais adequações;

V - Desenvolver estudos e debates sobre a condição juvenil em Morretes;

VI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

VII - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas de juventude;

VIII - Promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;





MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

47
A.N.

IX - Colaborar com a Secretaria Municipal de Assistência Social na captação de recursos para o Fundo Municipal de Juventude;

X - Acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do Município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

XI - Elaborar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Juventude;

XII – Deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, definindo sua prioridade de aplicação;

XIII - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XIV- Convocar a Conferência Municipal da Juventude e estabelecer normas de funcionamento em regulamento próprio; e

XV - Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ poderá convidar a participar das sessões representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas da juventude e na atuação da defesa dos direitos da juventude.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política da Juventude, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Juventude será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição paritária:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

a) O(A) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, que presidirá o Conselho;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes; e

e) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, dentre entidades, movimentos sociais, coletivos e organizações não governamentais com atuação comprovada na defesa ou atendimento dos direitos da juventude no Município.



MORRETES PREFEITURA DA CIDADE

48
A-N

§ 1º Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas à representação da sociedade civil, é possível o direcionamento das vagas às entidades relacionadas ao movimento estudantil.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A função de conselheiro é considerada serviço público de relevante interesse, sendo vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 4º Os membros serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

CAPÍTULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - FMJ**

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Juventude (FMJ), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de captar e aplicar recursos em programas e projetos de promoção e garantia dos direitos da juventude.

Art. 7º. Constituirão recursos do Fundo:

I - Dotações orçamentárias do Município;

II - Transferências dos governos estadual e federal;

III - Doações, auxílios e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - Outras fontes legalmente permitidas.

Art. 8º. Os recursos do FMJ serão depositados em conta específica e sua aplicação será deliberada pelo Conselho Municipal de Juventude, em conformidade com o Plano de Aplicação.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Juventude (FMJ) será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através seu(sua) Secretário(a), observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Juventude de Morretes.

Art. 9º. Compete à Gestão do FMJ:

I – Administrar, contabilizar e movimentar os recursos financeiros do Fundo observadas às disposições legais, bem como acompanhar o planejamento e execução dos projetos, estudos, pesquisas e ações visando apoiar as ações em prol da população jovem;

II – A abertura, movimentação e encerramento de conta corrente;

III – Elaborar o plano orçamentário e de aplicação anual a ser submetido à



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

49
1-N

análise e deliberação do Conselho Municipal da Juventude;

IV – Organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Conselho Municipal da Juventude, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

V – Preparar relatórios financeiros referentes à administração do Fundo;

VI – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

VII – Elaborar anualmente a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, acompanhado de relatório de gestão em linguagem para entendimento dos Municípios, visando à transparência da gestão; e

VIII – Anualmente, encaminhar à Contabilidade Geral do Município o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo.

Art. 10. Os recursos do FMJ, sob pena de responsabilidade, serão aplicados nos termos desta lei, observadas as demais exigências legais específicas.

§ 1º A prestação de contas de entidades beneficiárias de verbas do FMJ será feita conforme Resolução do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º A deliberação do Plenário sobre a prestação de contas referida no parágrafo anterior será comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º A entidade e respectivo gestor que tiver a prestação de contas desaprovada estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal da Juventude, aprovar a aplicação dos recursos financeiros, provindos do Fundo Municipal da Juventude.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento à juventude, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 1 ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 2 anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual.



MORRETES PREFEITURA DA CIDADE

50
A-N

§ 2º A convocação da Conferência Municipal da Juventude será divulgada através dos meios de comunicação.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo CMJ estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Juventude em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

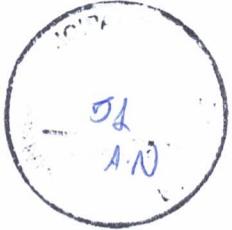
Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 03 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N. 937 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N. 937 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2025 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e o Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes.

§ 1º O Conselho Municipal de Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013).

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - Propor, fiscalizar e deliberar sobre as políticas públicas de juventude no Município;

II - Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;

III - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos voltados à juventude;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando às medidas pertinentes para as eventuais adequações;

V - Desenvolver estudos e debates sobre a condição juvenil em Morretes;

VI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

VII - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas de juventude;

VIII - Promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

IX - Colaborar com a Secretaria Municipal de Assistência Social na captação de recursos para o Fundo Municipal de Juventude;

X - Acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do Município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

XI - Elaborar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Juventude;

XII - Deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, definindo sua prioridade de aplicação;

XIII - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XIV - Convocar a Conferência Municipal da Juventude e estabelecer normas de funcionamento em regulamento próprio;

e
XV - Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ poderá convidar a participar das sessões representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas da juventude e na atuação da defesa dos direitos da juventude.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política da Juventude, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

CAPÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Juventude será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição paritária:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- a)** O(A) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, que presidirá o Conselho;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e)** 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, dentre entidades, movimentos sociais, coletivos e organizações não governamentais com atuação comprovada na defesa ou atendimento dos direitos da juventude no Município.

§ 1º Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas à representação da sociedade civil, é possível o direcionamento das vagas às entidades relacionadas ao movimento estudantil.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A função de conselheiro é considerada serviço público de relevante interesse, sendo vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 4º Os membros serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

CAPÍTULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - FMJ**

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Juventude (FMJ), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de captar e aplicar recursos em programas e projetos de promoção e garantia dos direitos da juventude.

Art. 7º. Constituirão recursos do Fundo:

I - Dotações orçamentárias do Município;

II - Transferências dos governos estadual e federal;

III - Doações, auxílios e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - Outras fontes legalmente permitidas.

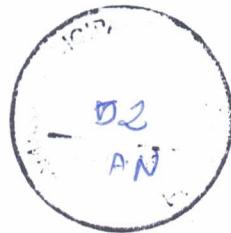
Art. 8º. Os recursos do FMJ serão depositados em conta específica e sua aplicação será deliberada pelo Conselho Municipal de Juventude, em conformidade com o Plano de Aplicação.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Juventude (FMJ) será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através seu(sua) Secretário(a), observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Juventude de Morretes.

Art. 9º. Compete à Gestão do FMJ:

I - Administrar, contabilizar e movimentar os recursos financeiros do Fundo observadas às disposições legais, bem como acompanhar o planejamento e execução dos projetos, estudos, pesquisas e ações visando apoiar as ações em prol da população jovem;

II - A abertura, movimentação e encerramento de conta corrente;



III – Elaborar o plano orçamentário e de aplicação anual a ser submetido à análise e deliberação do Conselho Municipal da Juventude;

IV – Organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Conselho Municipal da Juventude, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

V – Preparar relatórios financeiros referentes à administração do Fundo;

VI – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

VII – Elaborar anualmente a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, acompanhado de relatório de gestão em linguagem para entendimento dos Municípios, visando à transparência da gestão; e

VIII – Anualmente, encaminhar à Contabilidade Geral do Município o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo.

Art. 10. Os recursos do FMJ, sob pena de responsabilidade, serão aplicados nos termos desta lei, observadas as demais exigências legais específicas.

§ 1º A prestação de contas de entidades beneficiárias de verbas do FMJ será feita conforme Resolução do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º A deliberação do Plenário sobre a prestação de contas referida no parágrafo anterior será comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º A entidade e respectivo gestor que tiver a prestação de contas desaprovada estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal da Juventude, aprovar a aplicação dos recursos financeiros, provindos do Fundo Municipal da Juventude.

CAPÍTULO IV **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento a juventude, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 1 ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 2 anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal da Juventude será divulgada através dos meios de comunicação.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo CMJ estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Juventude em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 03 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

53
A.N.

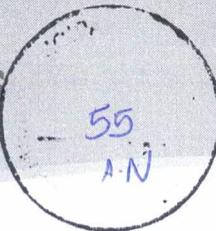
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charelo Dos Santos
Código Identificador:9AE9C855



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/11/2025. Edição 3399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



C E R T I D Ã O

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.601/2025** foi aprovado em **apreciação única** na **35ª Sessão Ordinária**, realizada em **29 de outubro de 2025**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 937, de 03 de novembro de 2025**, e publicada na **edição nº 3399, de 04 de novembro de 2025**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 093/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de novembro de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo